LEI N.º 2064, DE 12 DE JULHO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra ao Estado do Paraná, para o fim específico de construção do Edifício do Fórum da Comarca da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.940/0001-28, do bem imóvel constante da matrícula n.º 23.119 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, abaixo especificado:

"LOTE DE TERRENO URBANO, sob a denominação de **"LOTE Nº. 01"** da Quadra **nº. 19**, do loteamento denominado **"JARDIM CIDADE NOVA",** situado nesta cidade, com a área de **6.395,06m2** (seis mil, trezentos e noventa e cinco metros e seis decímetros quadrados), com frente para o lado PAR da **AVENIDA JOÃO JOSLIN DO VALLE,** esquina com o lado PAR da **RUA PEDRO MENDES DE CAMARGO**, com as seguintes divisas e confrontações: - Fazendo frente para o lado par da Avenida João Joslin do Valle em 90,00 metros, esquina com a Rua Pedro Mendes de Camargo em 156,00 metros. Lado esquerdo em 32,00 metros, confronta com o lote nº. 02 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de 106º48'31" e a distância 49,00 metros, confrontando com o lote nº. 03 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de 43º16'29" e a distância 63,00 metros, confrontando com o lote nº. 03 de propriedade do Município da Lapa e finalmente faz canto e segue com o azimute de 136º24'22'' e a distância 27,00 metros, confrontando com o lote nº. 03 de propriedade do Município da Lapa. Inscrito no cadastro Fiscal Municipal sob nº. 01 03 104 0490 001. **Cujo lote, contém bosque de preservação permanente com a área de 25,76m2**. **PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76 020 452 0001 05, com sede nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR**: - O constante da Matricula nº. 23.088, ficha 01, do Livro nº. 02, de Registro Geral, deste Ofício, e ainda Averbação nº. 01, feita na referida Matrícula."

Art. 2º - A doação descrita no artigo 1º tem por objetivo específico a construção do Edifício do Fórum da Comarca da Lapa pelo Poder Judiciário, sendo vedada a utilização do terreno objeto desta Lei para outros fins.

Art. 3º - A partir da publicação desta Lei, o Donatário deverá executar e finalizar o Projeto de construção referido nos Artigos 1º e 2º, no prazo de 15 (quinze) meses.

Art. 4º - A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do Donatário, caso qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes sejam violadas ou não cumpridas pelo Donatário, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município.

Parágrafo único: Será permitido ao Donatário, no caso de revogação prevista no *caput* deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à Municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Julho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal